



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**4^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56^a LEGISLATURA**

Em 9 de novembro de 2022
(quarta-feira)
às 10h

RESULTADO
15^a Reunião, Extraordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

	Emendas da CI ao PLOA 2023
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

Emendas da CI ao PLOA 2023

Finalidade:

Discussão e deliberação acerca das emendas da Comissão de Serviços de Infraestrutura ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023 (PLN nº 32/2022-CN), a serem apresentadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO).

Relator das emendas na CI: Senador Eduardo Braga.

Anexos do Resultado

[Relatório aprovado](#)

Resultado: Aprovada a apresentação, à CMO, das seguintes emendas:

- de apropriação de despesa:

emenda 60010001 - UO 39252 - Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-104/408/PB-095 (Campina Grande) - Entroncamento BR-110/361 (Patos) - na BR-230/PB - No Estado da Paraíba - 50.000.000;

emenda 60010002 - UO 39252 - Ação Atípica - Nacional - 3.500.000.000;

emenda 60010003 - UO 39252 - Ação Atípica - Adequação de Trecho Rodoviário - Guairá / PR - Itapiranga / SC - na BR- BR-163/PR/SC - Na Região Sul - 100.000.000;

emenda 60010004 - UO 39252 - Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Norte - 100.000.000;

- de remanejamento de despesa:

emenda 60010005 - UO 39252 - Adequação de Trecho Rodoviário - Bataguassu - Porto Murtinho - na BR-267/MS - No Estado de Mato Grosso do Sul - 97.643.440;

emenda 60010006 - UO 39252 - Ação Atípica - Apoio a implantação de melhoramentos no canal de navegação do Rio Taquari - Na Região Centro-Oeste - 50.000.000;

emenda 60010007 - UO 39252 - Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado de Mato Grosso do Sul - 90.000.000;

emenda 60010008 - UO 39252 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - Divisa PI/MA - na BR-235/PI - No Estado do Piauí - 95.000.000;

- ao texto da lei:

emenda 60010009 - Corpo da Lei, Cap V, Art 9 - aditiva.